

Proc. Administrativo 19.772/2023

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 24/07/2023 às 14:07:43

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

SUPRESSÃO - CASA DE APOIO HOPE LTDA

Vimos por meio deste solicitar supressão de valor ao contrato abaixo, considerando que conforme decisão judicial Determinação da 2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão - Projudi, Autos nº 0001741-33.2022.8.16.0083, Processo: 0001741-33.2022.8.16.0083:

" Por todo o exposto, acolho a pretensão do Município de Francisco Beltrão/Pr e o entendimento emanado pelo Ministério Público do Paraná , autorizando que o BPC- LOAS (NB: 710.766.305-5) destinado à Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, na proporção de 70% (setenta por cento), seja utilizado para o abatimento do custo para a contratação da Casa de Apoio Hope, no município de Curitiba/Pr, sendo o restante de 30%(trinta por cento) depositados em conta judicial vinculada a este processo."

Empresa: CASA DE APOIO HOPE LTDA Dispensa nº: 157/2022 Contrato: 1136/2022.

	SALDO ATUAL DO CONTRATO	SALDO A SUPRIMIR
Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deverá ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	R\$ 14.500,00	R\$ 4.620,00

TOTAL A SUPRIMIR : R\$ 4.620,00

Memorando 8.218/2023 - Solicitação de Aditivo a ser implementado no contrato de Alessandra Aparecida Pimentel da Silva

Memorando 9.143/2023 - Valores BPC - Alessandra Aparecida Pimentel

SEGUE EM ANEXO DECISÃO JUDICIAL BEM COMO HISTORIO DE CREDITO DO INSS COM VALOR DO BPC

Kelly Patricia Carbonera Salvati
Agente administrativo

Anexos:

Decisao_Judicial.pdf

Historico_de_Creditos_Alessandra_Aparecida_Pimentel.pdf



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)
3524-4200

Autos nº. 0001741-33.2022.8.16.0083

Processo: 0001741-33.2022.8.16.0083

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Internação compulsória

Valor da Causa: R\$1.000,00

- Autor(s): • **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-610
- Réu(s): • **ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA** (RG: 140517364 SSP/PR e CPF /CNPJ: 110.721.389-48)
AVENIDA GUARATINGUETA, 639 CASA - FRANCISCO BELTRÃO/PR
- **ESTADO DO PARANÁ** (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
- **Município de Francisco Beltrão/PR** (CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66)
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-030

DECISÃO

1. Trata-se de Ação Civil Pública c.c tutela provisória de urgência antecipada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Estado do Paraná, do Município de Francisco Beltrão e de Alessandra Aparecida Pimentel da Silva.

O processo foi devidamente saneado em mov. 55.1, oportunidade na qual anunciou-se o julgamento antecipado da demanda.

O Município de Francisco Beltrão peticionou nos autos (mov. 102.1) informando que realizou a dispensa de licitação n. 157/2022, para contratação da Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, visando ao acolhimento da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, bem como que localizou a concessão de um benefício de prestação continuada em favor da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, cujos recebimentos, presumivelmente, estão sendo dirigidos em favor dos seus familiares.

Assim, requereu que o benefício seja destinado à entidade que está cuidando da paciente, com o consequente abatimento do valor que está sendo satisfeito pelo Município para contratação da entidade. Subsidiariamente, requereu seja oficiado ao INSS, a fim de que os pagamentos sejam realizados em conta judicial, vinculada ao presente feito, para posterior destinação dos valores.

Em atenção ao pedido formulado pela municipalidade, o Ministério Público solicitou informações e documentos (movs. 109.1 e 123.1).

O Município de Francisco Beltrão efetuou a juntada do procedimento de dispensa de licitação n. 157 /2022, para contratação da Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, objetivando o acolhimento da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva (movs. 126.1/126.3).

Na sequência, houve manifestação ministerial favorável ao pedido realizado pelo Município de Francisco Beltrão, no sentido de autorizar a destinação de 70% (setenta por cento) do benefício de prestação continuada recebido pela substituída para o custeio do seu acolhimento na instituição Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, devendo os outros 30% (trinta por cento) serem depositados em conta judicial vinculada a este processo até que se providencie abertura de conta poupança de titularidade da substituída (mov. 129.1).

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o breve relato.

Decido.

2. Trata-se de pedido realizado pelo Município de Francisco Beltrão, requerendo que o seu benefício BPC-LOAS (mov. 102.2) seja destinado à entidade que está cuidando da paciente, com o consequente abatimento do valor que está sendo satisfeito pelo município para contratação da entidade.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à pretensão, destinando 70% (setenta por cento) do benefício de prestação continuada recebido pela substituída para o custeio do seu acolhimento na instituição Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR.

Entendo que o pedido deve ser deferido, mas considerando a proporção apresentada pelo agente ministerial.

Isso porque houve comprovação, em movs. 126.2 e 126.3, que a administração municipal firmou contrato de prestação de serviços com a empresa Casa de Apoio Hope Ltda, para o fim de ser realizado o acolhimento da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel, portadora de doença intelectual grave, pelo período de 12 (doze) meses (prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos), no valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois e novecentos reais), atendendo a determinação judicial emanada nestes autos (mov. 10.1).

Como bem apontado pelo Ministério Público, a Lei n. 10.741/03 dispõe que "*todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada*" (art. 35).

Ainda, em seu §2º, menciona que "*o Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa*".

Aplicadas as disposições por analogia, em que pese a Sra. Alessandra possuir apenas 23 (vinte e três) anos de idade, é inconteste que passa por situação delicada em sua vida e necessita de atendimento e acompanhamento multidisciplinar, além de ser portadora de doença intelectual grave.

Ainda, não há informações nos autos acerca de destinação do seu benefício assistencial, possivelmente no momento os valores devem estar sendo geridos por familiares cujos vínculos foram rompidos.

3. Por todo o exposto, acolho a pretensão do Município de Francisco Beltrão/PR e o entendimento emanado pelo Ministério Público do Paraná, autorizando que o BPC-LOAS (NB: 710.766.305-5) destinado à Alessandra Aparecida Pimentel Da Silva, na proporção de 70% (setenta por cento), seja utilizado para o abatimento do custo para a contratação da Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, sendo o restante de 30% (trinta por cento) depositados em conta judicial vinculada a este processo.

-Sequencialmente, deverá o Município informar nos autos a maneira na qual os valores serão repassados à instituição, a fim de que se possa oficial o INSS para depósito direto dos valores, se for o caso. Intime-se no prazo de 5 (cinco) dias e posteriormente dê-se ciência ao Ministério Público.

- Após manifestação, desde já determino a expedição de ofício ao INSS, a fim que realize as diligências necessárias para destinação dos valores para ajuda no custeio da Casa Apoio, bem como do restante em conta judicial.

4. Intimações e demais diligências necessárias.

Francisco Beltrão, PR, datado e assinado digitalmente.

Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna

Juiz de Direito Substituto



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

11/07/2023 18:53:44

Identificação do Filiado

NIT: 206.09764.79-3 **CPF:** 110.721.389-48 **Data de Nascimento:** 11/06/1999

Nome: ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA

Nome da mãe: NOEMI DE FATIMA OLIVEIRA

Compet. Inicial: 06/2023

Compet. Final: 07/2023

Créditos do Benefício

NB: 710.766.305-5

Espécie: 87 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

APS: 14001010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CURITIBA - CÂNDIDO LOPES

Data de Início do Benefício (DIB): 24/11/2021 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 24/11/2021

MR: R\$ 1.320,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	R\$ 1.320,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		30/06/2023		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 791875 - FARMACIA SANTA HELEA - BRADESCO EXPRESSO Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 10/06/2023 Origem: Maciça Validade Início: 30/06/2023 Fim: 31/08/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.320,00
301	DIFERENCA PAGA PELA UNIAO	R\$ 1.320,00
384	DESCONTO SIMPLIFICADO DE IR	R\$ 528,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 230711A5DTRMC3K6RU5T90

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99 e Memorando 9.143/2023 7/44

Memorando 8.218/2023

De: Elaine A. - SMS-AS-RAA-RAS

Para: SMS-ADM - Administrativo - A/C Carla S.

Data: 27/06/2023 às 15:14:04

Setores envolvidos:

SMS-ADM, SMS-AS-RAA-RAS

Solicitação de Aditivo a ser implementado no contrato de Alessandra Aparecida Pimentel da Silva

Prezada Carla,

Encaminho a possibilidade de aditivarmos no Contrato de Prestação de Serviços da Casa Hope em Curitiba/Pr que no momento está acolhendo a paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva RG140517364 as seguintes informações:

Determinação da 2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão - Projudi, Autos nº 0001741-33.2022.8.16.0083, Processo: 0001741-33.2022.8.16.0083:

" Por todo o exposto, acolho a pretensão do Município de Francisco Beltrão/Pr e o entendimento emanado pelo Ministério Público do Paraná , autorizando que o BPC- LOAS (NB: 710.766.305-5) destinado à Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, na proporção de 70% (setenta por cento), seja utilizado para o abatimento do custo para a contratação da Casa de Apoio Hope, no município de Curitiba/Pr, sendo o restante de 30%(trinta por cento) depositados em conta judicial vinculada a este processo."

Sugere-se o seguinte fluxo para o cumprimento da Decisão:

- a) Casa Hope tem o cartão do BPC de Alessandra Aparecida Pimentel da Silva e realizam a movimentação do recurso quando necessário;
- b) Mensalmente seria emitido um extrato do valor integral recebido, onde 70% seria transferido para conta da Casa Hope e abatido da parcela contratualizada junto ao município. E os outros 30% a Casa realizaria uma transferência para a Conta judicial que será organizada pelo Sr. Rodrinei (departamento jurídico do município).
- c) Os documentos comprobatórios seriam direcionados mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde para constar nos arquivos e comprovação do cumprimento.

Atenciosamente,

—

Elaine Daiane Antes Anghinoni
Regulação Atenção à Saúde

Anexos:

Decisao_Judicial.pdf



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)
3524-4200

Autos nº. 0001741-33.2022.8.16.0083

Processo: 0001741-33.2022.8.16.0083

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Internação compulsória

Valor da Causa: R\$1.000,00

- Autor(s): • **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-610
- Réu(s): • **ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA** (RG: 140517364 SSP/PR e CPF /CNPJ: 110.721.389-48)
AVENIDA GUARATINGUETA, 639 CASA - FRANCISCO BELTRÃO/PR
- **ESTADO DO PARANÁ** (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
- **Município de Francisco Beltrão/PR** (CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66)
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-030

DECISÃO

1. Trata-se de Ação Civil Pública c.c tutela provisória de urgência antecipada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Estado do Paraná, do Município de Francisco Beltrão e de Alessandra Aparecida Pimentel da Silva.

O processo foi devidamente saneado em mov. 55.1, oportunidade na qual anunciou-se o julgamento antecipado da demanda.

O Município de Francisco Beltrão peticionou nos autos (mov. 102.1) informando que realizou a dispensa de licitação n. 157/2022, para contratação da Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, visando ao acolhimento da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, bem como que localizou a concessão de um benefício de prestação continuada em favor da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, cujos recebimentos, presumivelmente, estão sendo dirigidos em favor dos seus familiares.

Assim, requereu que o benefício seja destinado à entidade que está cuidando da paciente, com o consequente abatimento do valor que está sendo satisfeito pelo Município para contratação da entidade. Subsidiariamente, requereu seja oficiado ao INSS, a fim de que os pagamentos sejam realizados em conta judicial, vinculada ao presente feito, para posterior destinação dos valores.

Em atenção ao pedido formulado pela municipalidade, o Ministério Público solicitou informações e documentos (movs. 109.1 e 123.1).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C7F-345B-6EBC-98D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE DAIANE ANTES ANGHINONI (CPF 036.XXX.XXX-30) em 27/06/2023 15:14:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1C7F-345B-6EBC-98D6>

Memorando 1- 8.218/2023

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMS-ADM-CS - Compras Saúde - A/C Kelly S.

Data: 30/06/2023 às 09:49:48

—
Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Memorando 9.143/2023

De: Rodrinei B. - SMA-PGM

Para: SMS-ADM - Administrativo - A/C Carla S.

Data: 17/07/2023 às 15:00:08

Setores envolvidos:

SMA-PGM, SMS-ADM

Valores BPC - Alessandra Aparecida Pimentel

Prezados,

Boa tarde!

No dia 28 de março de 2022, o Ministério Público do Estado do Paraná promoveu a presente Ação Civil Pública Com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada, requerendo o encaminhamento de ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA para inserção em Residência Terapêutica, com recursos de atendimento adequados às suas necessidades.

Houve a concessão de medida liminar, sendo a mesma diferida para após a alta médica de Alessandra.

O Município realizou a dispensa de licitação n.º 157/2022, para contratação da Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, visando ao acolhimento da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva.

Considerando que a Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva encontra-se acolhida, o Município requereu que o benefício fosse destinado à entidade que está cuidando da paciente, com o consequente abatimento do valor que está sendo satisfeito pelo Município para contratação da entidade, o que restou autorizado pelo Juízo, nos seguintes termos:

"... 3. Por todo o exposto, acolho a pretensão do Município de Francisco Beltrão/PR e o entendimento emanado pelo Ministério Público do Paraná, autorizando que o BPC-LOAS (NB: 710.766.305-5) destinado à Alessandra Aparecida Pimentel Da Silva, na proporção de 70% (setenta por cento), seja utilizado para o abatimento do custo para a contratação da Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, sendo o restante de 30% (trinta por cento) depositados em conta judicial vinculada a este processo ...".

Dessa forma, segue a guia relativa ao valor de 30% a ser recolhido, cujo comprovante temos que juntar no processo.

Grato pela atenção!

Cordialmente,

—

Rodrinei Cristian Braun
Procurador Municipal

OAB/PR n.º 34.640

Anexos:

0001741_33_2022_8_16_0083_Decisao.pdf

0001741_33_2022_8_16_0083_jul_23_Alessandra_Aparecida_Pimentel.pdf

0001741_33_2022_8_16_0083_Manifestacao_Municipio.pdf

Historico_de_Creditos_Alessandra_Aparecida_Pimentel.pdf





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)
3524-4200

Autos nº. 0001741-33.2022.8.16.0083

Processo: 0001741-33.2022.8.16.0083

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Internação compulsória

Valor da Causa: R\$1.000,00

- Autor(s):
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)**
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-610
- Réu(s):
- **ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA (RG: 140517364 SSP/PR e CPF /CNPJ: 110.721.389-48)**
AVENIDA GUARATINGUETA, 639 CASA - FRANCISCO BELTRÃO/PR
 - **ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)**
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909
 - **Município de Francisco Beltrão/PR (CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66)**
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-030

DECISÃO

1. Trata-se de Ação Civil Pública c.c tutela provisória de urgência antecipada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Estado do Paraná, do Município de Francisco Beltrão e de Alessandra Aparecida Pimentel da Silva.

O processo foi devidamente saneado em mov. 55.1, oportunidade na qual anunciou-se o julgamento antecipado da demanda.

O Município de Francisco Beltrão peticionou nos autos (mov. 102.1) informando que realizou a dispensa de licitação n. 157/2022, para contratação da Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, visando ao acolhimento da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, bem como que localizou a concessão de um benefício de prestação continuada em favor da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, cujos recebimentos, presumivelmente, estão sendo dirigidos em favor dos seus familiares.

Assim, requereu que o benefício seja destinado à entidade que está cuidando da paciente, com o consequente abatimento do valor que está sendo satisfeito pelo Município para contratação da entidade. Subsidiariamente, requereu seja oficiado ao INSS, a fim de que os pagamentos sejam realizados em conta judicial, vinculada ao presente feito, para posterior destinação dos valores.

Em atenção ao pedido formulado pela municipalidade, o Ministério Público solicitou informações e documentos (movs. 109.1 e 123.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
para verificação: <https://www.tjpr.jus.br/projudi/validacao/validacao.php?processo=0001741-33.2022.8.16.0083&mov=132.1>
Validação deste em: <https://www.tjpr.jus.br/projudi/validacao/validacao.php?processo=0001741-33.2022.8.16.0083&mov=132.1> - Identificador: P16W4 JR3AC 89FCZ 6K5G3



O Município de Francisco Beltrão efetuou a juntada do procedimento de dispensa de licitação n. 157 /2022, para contratação da Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, objetivando o acolhimento da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva (movs. 126.1/126.3).

Na sequência, houve manifestação ministerial favorável ao pedido realizado pelo Município de Francisco Beltrão, no sentido de autorizar a destinação de 70% (setenta por cento) do benefício de prestação continuada recebido pela substituída para o custeio do seu acolhimento na instituição Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, devendo os outros 30% (trinta por cento) serem depositados em conta judicial vinculada a este processo até que se se providencie abertura de conta poupança de titularidade da substituída (mov. 129.1).

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o breve relato.

Decido.

2. Trata-se de pedido realizado pelo Município de Francisco Beltrão, requerendo que o seu benefício BPC-LOAS (mov. 102.2) seja destinado à entidade que está cuidando da paciente, com o consequente abatimento do valor que está sendo satisfeito pelo município para contratação da entidade.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à pretensão, destinando 70% (setenta por cento) do benefício de prestação continuada recebido pela substituída para o custeio do seu acolhimento na instituição Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR.

Entendo que o pedido deve ser deferido, mas considerando a proporção apresentada pelo agente ministerial.

Isso porque houve comprovação, em movs. 126.2 e 126.3, que a administração municipal firmou contrato de prestação de serviços com a empresa Casa de Apoio Hope Ltda, para o fim de ser realizado o acolhimento da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel, portadora de doença intelectual grave, pelo período de 12 (doze) meses (prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos), no valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois e novecentos reais), atendendo a determinação judicial emanada nestes autos (mov. 10.1).

Como bem apontado pelo Ministério Público, a Lei n. 10.741/03 dispõe que *“todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada”* (art. 35).

Ainda, em seu §2º, menciona que *“o Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa”*.

Aplicadas as disposições por analogia, em que pese a Sra. Alessandra possuir apenas 23 (vinte e três) anos de idade, é inconteste que passa por situação delicada em sua vida e necessita de atendimento e acompanhamento multidisciplinar, além de ser portadora de doença intelectual grave.

Ainda, não há informações nos autos acerca de destinação do seu benefício assistencial, possivelmente no momento os valores devem estar sendo geridos por familiares cujos vínculos foram rompidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
para Verificação de Autenticidade: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/verificacao/9FF-9749-4163>
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/validacao/9FF-9749-4163>
P16W4-JR3AC-89FCZ-6K5G3



3. Por todo o exposto, acolho a pretensão do Município de Francisco Beltrão/PR e o entendimento emanado pelo Ministério Público do Paraná, autorizando que o BPC-LOAS (NB: 710.766.305-5) destinado à Alessandra Aparecida Pimentel Da Silva, na proporção de 70% (setenta por cento), seja utilizado para o abatimento do custo para a contratação da Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, sendo o restante de 30% (trinta por cento) depositados em conta judicial vinculada a este processo.

-Sequencialmente, deverá o Município informar nos autos a maneira na qual os valores serão repassados à instituição, a fim de que se possa oficiar o INSS para depósito direto dos valores, se for o caso. Intime-se no prazo de 5 (cinco) dias e posteriormente dê-se ciência ao Ministério Público.

- Após manifestação, desde já determino a expedição de ofício ao INSS, a fim que realize as diligências necessárias para destinação dos valores para ajuda no custeio da Casa Apoio, bem como do restante em conta judicial.

4. Intimações e demais diligências necessárias.

Francisco Beltrão, PR, datado e assinado digitalmente.

Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
para verificação digital: FFAE-9749-4163 e tjrpr.me.br/projudi/ - Identificador: P16W4 JR3AC 89FCZ 6K5G3



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 78000.100046 14594.302433 3 94430000039600		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 839297
Nº do documento 040060100082307173	Nosso Número 14000000145943024-0	Vencimento 15/08/2023	Valor do Documento 396,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: FRANCISCO BELTRAO VARA: FRANCISCO BELTRAO - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00017413320228160083 Nº GUIA: 72023 JURISDICIONADOS: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA / MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CONTA: 0601 040 01586111 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040060100082307173 OBS:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO				CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66	
Sacador/Avalista:				UF: CEP:	
				CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 78000.100046 14594.302433 3 94430000039600		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 15/08/2023
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 839297
Data do documento 17/07/2023	Nº do documento 040060100082307173	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 17/07/2023	Nosso Número 14000000145943024-0
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 396,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: FRANCISCO BELTRAO VARA: FRANCISCO BELTRAO - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00017413320228160083 Nº GUIA: 72023 JURISDICIONADOS: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA / MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CONTA: 0601 040 01586111 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040060100082307173 OBS:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO				CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66	
Sacador/Avalista:				UF: CEP:	
				CPF/CNPJ:	



Autenticação - Ficha de Compensação

Assinado por 1 pessoa: RODRINEI CRISTIAN BRAUN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9FFE-FBAF-9749-4163> e informe o código 9FFE-FBAF-9749-4163





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA
2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
NÚMERO CNJ: 0001741-33.2022.8.16.0083
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADA: ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA
JUÍZO: 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO,
devidamente qualificado no processo em epígrafe, por intermédio dos advogados,
que esta abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, perante **VOSSA**
EXCELÊNCIA, expor e requerer o quanto segue:

No dia 28 de março de 2022, o Ministério Público do Estado do Paraná promoveu a presente Ação Civil Pública Com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada, requerendo o encaminhamento de ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA para inserção em Residência Terapêutica, com recursos de atendimento adequados às suas necessidades.

Houve a concessão de medida liminar, sendo a mesma diferida para após a alta médica de Alessandra.

Dessa forma, cumpre-nos esclarecer que o Município realizou a dispensa de licitação n.º 157/2022, para contratação da Casa de Apoio Hope, no Município de Curitiba/PR, visando ao acolhimento da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Por sua vez, **EXCELÊNCIA**, cumpre-nos destacar que, em diligência, o Município localizou a concessão de um benefício de prestação continuada em favor da Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, cujos recebimentos, presumivelmente, estão sendo dirigidos em favor dos seus familiares.

Dessa forma, considerando que a Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva encontra-se acolhida, requer que o benefício seja destinado à entidade que está cuidando da paciente, com o consequente abatimento do valor que está sendo satisfeito pelo Município para contratação da entidade.

Caso este não seja o entendimento deste **DOUTO JUÍZO**, requer seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social, a fim de que os pagamentos sejam realizados em conta judicial, vinculada ao presente feito, para posterior destinação dos valores.

Nome: ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA

Nit: 2060976479-3

Aps: 23.0.01.240 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL UNIDADE DE PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO

Número do Benefício: 710766305-5

Data de Concessão do Benefício: 31/08/2022

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2023.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
OAB/PR 41.048

RODRINEI CRISTIAN BRAUN
OAB/PR 34.640

JOÃO THIAGO DUARTE
OAB/PR 47.137



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

11/07/2023 18:53:44

Identificação do Filiado

NIT: 206.09764.79-3 **CPF:** 110.721.389-48 **Data de Nascimento:** 11/06/1999

Nome: ALESSANDRA APARECIDA PIMENTEL DA SILVA

Nome da mãe: NOEMI DE FATIMA OLIVEIRA

Compet. Inicial: 06/2023

Compet. Final: 07/2023

Créditos do Benefício

NB: 710.766.305-5

Espécie: 87 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

APS: 14001010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CURITIBA - CÂNDIDO LOPES

Data de Início do Benefício (DIB): 24/11/2021 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 24/11/2021

MR: R\$ 1.320,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento
06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	R\$ 1.320,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		30/06/2023		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 791875 - FARMACIA SANTA HELEA - BRADESCO EXPRESSO Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 10/06/2023 Origem: Maciça Validade Início: 30/06/2023 Fim: 31/08/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.320,00
301	DIFERENCA PAGA PELA UNIAO	R\$ 1.320,00
384	DESCONTO SIMPLIFICADO DE IR	R\$ 528,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 230711A5DTRMC3K6RU5T90

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

1Doc: 22/44



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FFE-FBAF-9749-4163

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRINEI CRISTIAN BRAUN (CPF 027.XXX.XXX-10) em 17/07/2023 15:26:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9FFE-FBAF-9749-4163>

Memorando 1- 9.143/2023

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMS-ADM-CS - Compras Saúde - A/C Kelly S.

Data: 24/07/2023 às 11:29:35

Mediante a Decisão Judicial dos Autos do Processo nº 0001741-33.2022.8.16.0083, encaminhado para que seja abatido do valor mensal da Clínica Hope o valor de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) por mês e que seja encaminhada à Clínica a guia anexada para depósito em juízo da quantia de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), onde a Clínica após efetuar o pagamento deve encaminhar mensalmente o comprovante para ser anexado ao processo.

att.

—

Carla Rosângela Buratto Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Memorando 2- 9.143/2023

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Municipio

Data: 31/07/2023 às 07:48:12

SEGUE EM ANEXO COMPROVANTE DE DEPOSITO

—

Kelly Patricia Carbonera Salvati
Agente administrativo

Anexos:

COMPROVANTE_DE_PAGAMENTO.pdf



Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 28/07/2023 - 18h12

Nº de controle: 084.856.247.178.520.039 | Documento:

Conta de débito: **Agência: 5720 | Conta: 0454163-4**

Empresa: **CASA DE APOIO HOPE LTDA | CNPJ: 033.504.445/0001-68**

Código de barras: **10498 39291 78000 100046 14594 302433 3 94430000039600**

Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Razão Social Beneficiário: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR**

Nome Fantasia Beneficiário: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR**

CPF/CNPJ Beneficiário: **000.360.305/0001-04**

Nome do Pagador: **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO**

CPF/CNPJ do Pagador: **077.816.510/0001-66**

Razão Social Sacador Avalista: **Não informado**

CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**

Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de vencimento: **15/08/2023**

Valor do Documento: **R\$ 396,00**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 396,00**

Data de débito: **28/07/2023**

Descrição: **BPC ALESSANDRA**

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Memorando 3- 9.143/2023

De: Rodrinei B. - SMA-PGM

Para: SMS-ADM - Administrativo - A/C Carla S.

Data: 04/08/2023 às 14:03:00

Documentos recebidos e apresentados no processo.

Segue guia de recolhimento para o próximo recebimento de valores.

Att.,

—

Rodrinei Cristian Braun


Procurador Municipal

OAB/PR n.º 34.640

Anexos:

0001741_33_2022_8_16_0083_082023_Guia_Alessandra_Pimentel.pdf


RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 78000.100046 14637.611436 1 94610000039600		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 3984 / 839297
Nº do documento 040060100042308047	Noosso Número 14000000146376114-0	Vencimento 02/09/2023	Valor do Documento 396,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: FRANCISCO BELTRAO VARA: FRANCISCO BELTRAO - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00017413320228160083 N° GUIA: 82023 JURISDICIONADOS: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA / MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CONTA: 0601 040 01586111 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040060100042308047 OBS:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO			CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66		
Sacador/Avalista:			UF: CEP: CPF/CNPJ:		

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 78000.100046 14637.611436 1 94610000039600		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 02/09/2023
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 3984 / 839297
Data do documento 04/08/2023	Nº do documento 040060100042308047	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 04/08/2023	Noosso Número 14000000146376114-0
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 396,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: FRANCISCO BELTRAO VARA: FRANCISCO BELTRAO - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00017413320228160083 N° GUIA: 82023 JURISDICIONADOS: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA / MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CONTA: 0601 040 01586111 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040060100042308047 OBS:				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO			CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66		
Sacador/Avalista:			UF: CEP: CPF/CNPJ:		



Autenticação - Ficha de Compensação

Proc. Administrativo 1- 19.772/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 25/07/2023 às 08:51:28

Bom dia.

Segue pedido de supressão de valor ao contrato para análise e parecer jurídico.

Em anexo contrato.

Obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_1136_CASA_DE_APOIO_HOPE_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1136/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CASA DE APOIO HOPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CASA DE APOIO HOPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.504.445/0001-68, com sede na Rua Santo André, 88, CEP: 82900300, Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora MARILIS VIANA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.462.809-53 e portadora do RG nº 4.091.610-5, residente na Rua Rio Vila Guaira, 614, Bairro Guaira, na cidade de Curitiba – PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 157/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo - CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	84237	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deverá ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	MES	12,00	2.900,00	34.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 157/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 157/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita do bloco de custeio das ações e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

serviços públicos em saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5560	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados mediante nota de empenho, nas dependências da CONTRATADA (na moradia), com atendimento supervisionado, equipe multiprofissional, tratamento terapêutico, medicamentoso, alimentação, cuidados com higiene pessoal, dormitório, atividades extras e demais necessidades apresentadas pela paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme as necessidades de manutenção dos serviços para a Sra. Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATADA:

- 1- Compreender o sofrimento psíquico da paciente e ofertar supervisão multiprofissional para a estabilidade de seu quadro clínico;
- 2- Acompanhar os cuidados básicos de alimentação, higiene pessoal, sono/vigília;
- 3- Oferecer atenção, acompanhamento terapêutico e medicamentoso;
- 4- Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados;
- 5- Prover de acesso a assistência de saúde caso apresentar intercorrências em seu quadro clínico e psíquico;
- 6- Tratar com respeito suas relações sociais, culturais, econômicas e espirituais;
- 7- Ofertar ambiente e estrutura adequada que cumpra com as necessidades diárias, proporcione acolhimento e bem-estar para qualidade de vida;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 8- Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;
- 9- Atender com dignidade, respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e cumprindo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 10- Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado; e
- 11- Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade

b) DO CONTRATANTE:

- 1- Fiscalizar a execução do Contrato, bem como observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante apresentação de faturas mensais. O Departamento Administrativo encaminhará o empenho ao prestador de serviços, que emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados; e
- 2- Realizar visitas in loco junto à CONTRATADA sempre que necessário.
- 3 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, bem como gerir o benefício de prestação continuada (BPC) para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 157/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora Marcela Gonçalves Trevisan, Coordenadora da Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 050.160.759-56, telefone (46) 3520-2128.

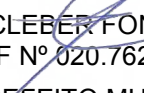
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASA DE APOIO HOPE LTDA

CONTRATADA
MARILIS VIANA DA SILVA
CPF 610.462.809-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 2- 19.772/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/07/2023 às 17:16:53

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CS, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

SUPRESSÃO - CASA DE APOIO HOPE LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0922_2023_Proc_19772_Aditivo_de_supressao_de_valor_Casa_de_Apoio_Hope_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0922/2023

PROCESSO Nº : 19772/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : CASA DE APOIO HOPE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1136/2022 (Dispensa n.º 157/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave atendendo determinação judicial, para o fim de suprimir o valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscientos e vinte reais).

O processo veio acompanhado de cópia do contrato, decisão judicial e relatório de valores de BPC.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, a Secretaria interessada manifestou-se pela realização da supressão do valor de R\$ 4.620,00 em razão da necessidade de que aos valores destinados à entidade deve incidir o abatimento de 70% do valor recebido pela paciente a título de Benefício Previdenciário Continuado – BPC, cujo cartão encontra-se na posse da entidade contratada, em atendimento à determinação judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão.

Diante desta situação, entrou-se em contato com a empresa, a qual concordou em realizar a supressão de valor na importância de R\$ 4.620,00.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1136/2022 (Dispensa n.º 157/2022), firmado com a empresa **CASA DE APOIO**

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

HOPE LTDA, para o fim de suprimir o valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscientos e vinte reais).

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de julho de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B1C-90CF-B86C-27B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/07/2023 17:17:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2B1C-90CF-B86C-27B8>

Proc. Administrativo 3- 19.772/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 27/07/2023 às 08:04:44

supressão meta serviço acolhimento

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_462_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	31/07/2023 16:20:41	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9884-A51F-1C47-2474**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 462/2023

PROCESSO N.º : **19.772/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1136/2022 – DISPENSA Nº 157/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META**

O requerimento protocolado busca a formalização de adito de meta ao Contrato n.º 1136/2022, referente à prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência.

Constam do processo administrativo a solicitação da secretaria, contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0922/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de suprimir o valor de R\$ 4.620,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9884-A51F-1C47-2474

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 31/07/2023 16:19:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9884-A51F-1C47-2474>

Proc. Administrativo 4- 19.772/2023

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 08/08/2023 às 09:38:27

Bom Dia!

Segue em anexo 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1136/2022 - DISPENSA Nº 157/2022, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_n_01_SUPRESSAO_DE_VALOR_CONT_1136_2022_CASA_DE_APOIO_HOPE.pdf

Publicacao.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1136/2022
DISPENSA Nº 157/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CASA DE APOIO HOPE LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em senhor CLEBER FONTANA portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CASA DE APOIO HOPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.504.445/0001-68, com sede na Rua Santo André, 88, CEP: 82900300, Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA

OBJETO: Prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo - CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de supressão de valor, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.772/2023.

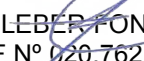
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do valor total do contrato original, a importância de R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASA DE APOIO HOPE LTDA

CONTRATADA
MARILIS VIANA DA SILVA
CPF 610.462.809-53

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 640/2023 – Pregão 071/2023.

OBJETO: Prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Compras, Licitações e CONTRATOS, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo para alterar a descrição de um item do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.989/2023.

ADITIVO: A descrição do produto do item 1 do lote 12, fica corrigida conforme consta abaixo:

Lote	Item	Código	Especificação do serviço
12	01	87519	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE FOGÕES A GÁS DOMÉSTICO E INDUSTRIAL E SIMILARES INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EC75E105

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CASA DE APOIO HOPE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 1136/2022 – Dispensa de licitação nº 157/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, para internação da paciente Alessandra Aparecida Pimentel da Silva, portadora de deficiência intelectual grave (transtorno esquizoafetivo - CID F25), pelo período de 12 (doze) meses atendendo a determinação judicial nº 0001741.33.2022.8.16.0083.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de supressão de valor, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.772/2023.

ADITIVO: Fica suprimido do valor total do contrato original, a importância de R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais).

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2685D6A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo de rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MD TERRAPLANAGEM LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2022 – Pregão nº 201/2022.

OBJETO: Fornecimento de aberturas de ferro, grades, corrimões, calhas, rufos, marmoraria e outros materiais metálicos, incluindo serviços de confecção e instalação, insumos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, transporte de seus funcionários e demais equipamentos necessários.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 14.032/2023.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E4CA3DD0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2023

OBJETO: Contratação de shows musicais com os artistas ELTON SALDANHA e JOCA MARTINS, para apresentação durante o evento alusivo à 17ª Semana Farroupilha da Integração, que será realizada no mês de setembro de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADO: SHOW DO SUL PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº: 23.773.235/0001-11

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
1	38210	Show musical com o Artista ELTON SALDANHA. para apresentação com no mínimo de 1 hora e 30 min de duração durante o evento "17ª Semana Farroupilha da Integração" a realizar-se no Parque de Exposições Jayme Canet Júnior em Francisco Beltrão no dia 22/09.	20.000,00

CONTRATADO: JOCA MARTINS SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 11.233.844/0001-07

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
2	38212	Show musical com o Artista JOCA MARTINS. para apresentação com no mínimo de 1 hora e 30 min de duração durante o evento "17ª Semana Farroupilha da Integração" a realizar-se no Parque de Exposições Jayme Canet Júnior em Francisco Beltrão no dia 23/09.	15.000,00

Valor Total de gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 67/2023: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8FB0E90F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223/2022 de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023 – Processo nº 387/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e tecnologia, para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.